



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/21**

**PROCESSO Nº 110/ 21**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arandu.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Departamento de Engenharia, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Arandu

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 69/21

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global  
**DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**1. PREÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº.69/21, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. A Presente licitação visa Registro de Preço visando contratação para prestação de mão de obra em serviços de pintura, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, está de acordo com as normas contidas na Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 2574/2007, e respectivas alterações, regido pelo **SISTEMA DE PREGÃO PRESENCIAL**. Os envelopes contendo “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”, deverão ser entregues impreterivelmente junto a **EQUIPE DO PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na Rua Dezenove de março, nº 480 – Centro – Arandu/SP - Telefone: (14) 3766-9022.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 27 de dezembro de 2021 das 09:30 as 10:00horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 27 de dezembro de 2021 a partir das 10:00horas

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS:** Engenharia, Obras e Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

### **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu. Departamento de Licitações - Rua Dezenove de Março, nº 480 - Centro - Arandu/SP, solicitar via e-mail ou Telefone: (14) 3766-9022.

#### **1. OBJETO:**

1.1. A Presente licitação visa Registro de Preço visando contratação para prestação de mão de obra em serviços de pintura, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

1- 04.123.0007.2006 - 33.90.39 - Manutenção Departamento de Administração e Finanças Pessoa Juridica;
2- 15.451.009.2.009 - 33.90.39 - Manutenção de Próprios Publicos - Pessoa Jurídica
3- 10.301.001.2013 - 33.90.39 - Manutenção da Administração Secretaria de Saúde - Pessoa Jurídica;
4- 10.301.0012.2.013 - 33.90.39 - Manutenção do Centro de Saúde - Pessoa Jurídica;
5- 10.302.0016.2016 - 33.90.39 - Manutenção do Hospital Municipal - Pessoa Jurídica;
6- 10.304.00217.2017 - 33.90.39 - Manutenção Vigilância Sanitária e Epidemiológica - Pessoa Jurídica ;
7- 12.361.0018.2.020 - 33.90.39 - Manutenção da Secretaria de Educação - Pessoa Juridica
8- 12.361.0019.20.21 - 33.90.39 - Manutenção do Ensino Fundamental - Pessoa Jurídica;
9- 12.365.0021.2.027 - 33.90.39 - Manutenção do Ensino Infantil - Pessoa Jurídica
10- 12.365.0021.2.026 - 33.90.39 - Manutenção Ensino Infantil - Creche - Pessoa jurídica
11- 12.306.0024.2.034 -33.90.39 - Manutenção da Merenda Escolar - Pessoa Jurídica
12- 27.812.0028.2.038 - 33.90.39 - Manutenção do Esporte - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
13- 27.813.0029.2.039 - 33.90.39 - Manutenção do lazer - Pessoa Jurídica
14- 13.392.0027.2.053 - 33.90.39 - Manutenção da Cultura - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15- 20.605.0031.2.041 - 33.90.39 - Manutenção da Casa da Agricultura - Pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

16- 08.243.0033.2043 – 33.90.39 – Manutenção do Conselho Tutelar – Pessoa Jurídica;
17- 08.243.00322.042 – 33.90.39 – Manutenção Casa Transitória – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
18- 08.244.0034.2.044 – 33.90.39 – Manutenção da Secretaria Assistência Social – Pessoa jurídica;

## **2- PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

2.1.1 consórcios;

2.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

2.1.4. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.1.5. empresas com falências decretadas, “**salvo** as empresas que tiverem de acordo com o item 8.6. do presente edital”;

## **3 - CREDENCIAMENTO:**

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

3.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

**3.8 . Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

3.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo VI)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

3.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 3.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

**4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO**

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

4.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/21**  
**AT.: PREGOEIRA**

4.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

4.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

## **5. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

### **5.2. Forma de Apresentação Dos Envelopes:**

5.2.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A”- PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/21**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/21**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

5.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3.1. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

### **5.4. Conteúdo Dos Envelopes:**

5.4.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 6.

5.4.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 7.

## **6. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

6.1.1 . A proposta deverá contendo o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

6.1.2. o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**6.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

6.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**6.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

6.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.3.2. A Prefeitura Municipal de Arandu providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias.

6.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

6.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeira poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito via e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

6.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**6.8.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

6.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

6.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

6.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**6.9.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

6.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

## **7. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8 a 10

**7.1.1.** O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 19.6 do edital.**

**7.2.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 13.16:

**7.2.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**7.2.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**7.2.3.** a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

**7.2.4.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**7.2.5.** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**7.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

**7.3.1.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (**três**) **meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.7.2.

**7.3.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**7.4** - A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.7.2, 8.7.6 e 9.1.1

**7.4.1.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 19.6.

### **8. Habilitação Jurídica**

---

*A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:*

**8.1. Para Empresa Individual:** Registro Comercial;

**8.2. Para Sociedade Comercial:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

**8.3. Para Sociedade por Ações:** Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**8.4. Para Sociedade Civil:** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.6. Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

### **8.7. REGULARIDADE FISCAL**

---

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**8.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**8.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

**8.7.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**8.7.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);

**8.7.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

**8.7.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**8.7.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

**8.7.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

**8.7.9.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**8.7.9.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

## **9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

---

**9.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

**9.1.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

## **10. CAPACIDADE TÉCNICA:**

---

**10.1.** No Mínimo 1 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividade, conforme parágrafo II - Artº . 30, da Lei 8666/93.

## **11. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

---

**11.1. Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica** conforme preconiza a Portaria CAT - 162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

(anexo VIII), assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 3.2. JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

**11.2. Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNPJ) (obtida via internet).** JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

**11.3. Certificado de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)(obtida via internet).** JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

**11.4. Certidão Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU). (obtida via internet).** JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

**11.5. Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.** (JUNTO COM HABILITAÇÃO)

**11.6. Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fato superveniente impeditivo á sua habilitação,** (JUNTO COM HABILITAÇÃO)

## **12. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**12.1.** As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

**12.2.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:**

**12.4.1.** Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**12.4.2.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**12.4.3.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

**12.4.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**12.4.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**12.4.6.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**12.4.7.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 12.4.5;

**12.4.8.** Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.4.9.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.4.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.4.10.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

### **13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

---

**13.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.

**13.2.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de prego declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**13.2.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**13.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**13.4.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**13.5.** As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

**13.6.** O conteúdo das propostas do item 13.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**13.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 13.4 e 13.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**13.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

**13.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

**13.10.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**13.11.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**13.12.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**13.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço e os valores estimados para a licitação.

**13.13.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**13.14.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**13.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**13.16.** Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

**13.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço global** será declarado vencedor.

**13.18.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.19.** Nas situações previstas nos itens 13.13, 13.14, 13.15 e 13.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**13.20.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**13.21.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 14.

**13.22.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**13.23.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

#### **14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1 .** No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**14.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso

**14.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**14.6.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**14.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**14.8.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9.** Caso não haja recurso, a pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

**14.10.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

### **15. DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

**15.2.** A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**15.3.** O preço constante, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses.

**15.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**16.1.** Inicia-se a partir de sua assinatura, e o objeto deverá ser executado até 12 meses, conforme solicitação do Setor de engenharia, após a emissão da Ordem de Serviço.

**16.2.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado A CONTRATADA deve cumprir o objeto constante no Edital deste Instrumento, especificado no Anexo II do Edital, número da licitação, termo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

contrato de empreitada, não apresente rasuras e/ou entrelinhas, juntamente com as **Certidões de Regularidade com INSS e FGTS**, (as guias deverão vir acompanhadas de relatório contendo os nomes dos funcionários da empresa).

16.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

16.4. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

16.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 16.2, a partir da data de sua reapresentação.

16.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação de serviços.

16.7. A Prefeitura Municipal de Arandu providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da nota fiscal.

## **17. DA RESCISÃO**

**17.1.** - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.1.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**18.2.** A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**18.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 18.2, a partir da data de sua reapresentação.

**18.4.** A Prefeitura Municipal de Arandu providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

**18.5.** A CONTRATADA deverá ter conta bancaria preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

## **19. PENALIDADES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**19.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

**19.1.1.** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

**19.1.2.** **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

**19.1.3.** Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 14.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

**19.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**19.2.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

**19.2.2. multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 19.2.3 deste subitem;

**19.2.3. multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**19.2.4.** na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**19.2.5. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**19.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**19.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

**19.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**19.6.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**19.6.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**19.7. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**19.8. Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1. Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0\*\*14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

**20.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**20.3.** Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.5.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**20.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**20.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

## **21. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**21.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

- 21.2. - Termo de Referência (**Anexo I**);
- 21.3. - Modelo Proposta (**Anexo II**);
- 21.4. - credenciamento (**Anexo III**);
- 21.5. - Modelo de Declaração de Habilitação (**Anexo IV**);
- 21.6. - Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**);
- 21.7. - Modelo de Declaração (**Anexo VI**);
- 21.8. - Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (**Anexo VII**);
- 21.9. - Minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

**Prefeitura Municipal de Arandu, aos 09 de dezembro de 2021.**

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 69/21**

**Valor Máximo estimado**

**OBJETO:** A Presente licitação visa Registro de Preço visando contratação para prestação de mão de obra em serviços de pintura, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

**PLANILHA QUANTITATIVA**

<b>OBRA: PINTURA DE PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU</b>					
<b>LOCAL: ARANDU</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E PREPARO DE BASE</b>					
01	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m2	1.200,00	16,16	19.392,00
02	Demolição manual de concreto simples	m3	6,00	939,66	5.637,96
03	Mão de obra para remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica	m3	140,00	183,33	25.666,20
04	Argamassa de regularização e/ou proteção	m3	15,00	1.166,33	17.494,95
05	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	250,00	50,66	12.665,00
<b>MASSA CORRIDA</b>					
06	Massa corrida a base de PVA	m2	4.000,00	14,44	57.760,00
<b>PINTURA EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO / MASSA / GESSO / PEDRAS</b>					
07	Tinta látex em elemento vazado	m2	8.500,00	17,99	152.915,00
08	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	m2	200,00	28,66	5.732,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

09	Pintura com Cal - 2 demãos	m2	5.250,00	9,00	47.250,00
<b>PINTURA EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA</b>					
10	Verniz fungicida para madeira	m2	480,00	25,33	12.158,40
<b>PINTURA EM PISOS</b>					
11	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m2	850,00	18,88	16.048,00
<b>PINTURA EM ESTRUTURA METÁLICA</b>					
12	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m2	790,00	28,33	22.775,70
<b>PINTURA DE SINALIZAÇÃO</b>					
13	Borracha clorada para faixas demarcatórias	m	2.000,00	21,66	43.320,00
14	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	m	2.000,00	14,33	28.660,00
<b>CUSTO TOTAL GERAL</b>					<b>467.475,21</b>

A quantidade total é a estimativa dos serviços para pintura dos prédios. Os serviços poderão ser prestados de forma parcelada e parcial, conforme a necessidade do Município e caso seja solicitado. A quantidade real será apurada na medição dos serviços executados.

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada, por menor preço global, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas necessárias e projetos quando for solicitado, para execução dos serviços elencados na planilha orçamentária para as seguintes contratações: Construção de muro de arrimo em pedra argamassada para recuperação e estabilização de encostas em área críticas do município de Arandu, conforme segue:

#### **1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES**

O objetivo deste memorial é complementar as informações de planilha e esclarecer os procedimentos de obra.

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com este Memorial e com os documentos nele referidos.

Os serviços que não tiverem suas especificações neste documento deverão seguir as Normas Brasileiras pertinentes, as recomendações dos fabricantes de materiais utilizados e, na falta de qualquer indicação, fazer uso da técnica desenvolvida pela prática junto a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

profissionais de comprovada capacidade, visando soluções de bom senso, aprovando-os previamente com a FISCALIZAÇÃO.

A empresa contratada deverá respeitar todas as recomendações previstas na NR-18.

Se por ventura, alguns materiais ou equipamentos do projeto não estiverem claramente especificados, devem ser subentendidos como sendo de 1ª qualidade, de fabricantes tradicionais e com a garantia de sua utilização.

Quaisquer problemas técnicos com relação a materiais e ou fornecedores, devem ser levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, o qual indicará como solucioná-los.

Os materiais empregados deverão ter certificação PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

## **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **2.1. Segurança do trabalho**

A empresa contratada deverá atender todas as recomendações constantes nas normas e obrigações do empregador relativas à segurança do Trabalhador.

### **2.2. Mão de obra**

- Observar as práticas de boa execução, empregando somente material com a qualidade especificada.
- Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços. No caso em que haja subcontratadas, estas deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas apresentados.
- Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias.
- Providenciar para que os materiais, ferramentas e equipamentos estejam a tempo na obra para fazer cumprir os prazos fixados.
- Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

- Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista, inclusive das subcontratadas.
- Todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor correrão por conta da CONTRATADA, que providenciará o seu fiel recolhimento.

### **2.3. Canteiro**

- Instalar canteiro de obra compatível com o porte dos serviços a executar, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção desse canteiro.
- Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis. Para tanto deverá existir na obra “O Diário de Obra”, no qual serão anotadas todas as ocorrências diárias relativas ao desenvolvimento dos serviços.

### **2.4. Segurança do trabalho e vigilância**

- Antes do início dos serviços a contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o responsável pela execução dos serviços, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.
- Serão realizadas inspeções periódicas no canteiro de obra da contratada, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observação dos regulamentos e normas de caráter geral.
- A contratada compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.
- A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

- Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 8-6-78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U., de 6-7-78 (Suplemento).
- Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- É de responsabilidade da contratada manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.
- Caberá a contratada manter no canteiro de obra todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.
- A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra os equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação em vigor.
- Caberá a contratada obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

### **3. INTRODUÇÃO**

O Memorial Descritivo em questão refere-se às obras de execução de pintura dos prédios públicos do município de Arandu/SP.

Os prédios a serem prioridades na execução dos serviços serão determinadas pela fiscalização, assim como o prazo para a finalização das obras em cada unidade escolar.

Os itens da planilha são baseados no boletim referencial de custos da CPOS (Companhia Paulista de Obras e Serviços) e devem seguir suas respectivas regulamentações de preços.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DA PLANILHA**

A pintura das áreas cobertas e externas compreendem paredes, tetos, forros, divisórias, rodameios, condutores, pisos, rodapés, peitoris, muros de divisa, muros de arrimo, estruturas de concreto e madeira aparente e demais itens que não sejam esquadrias de madeira e estruturas metálicas. A pintura deverá ser feita sob orientação da Fiscalização Contratante, que determinará os detalhamentos dos serviços.

Segue a numeração dos itens de acordo com a planilha orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

1- Serviços preliminares e preparo de base

**1.1) Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto**

A demolição de revestimento deve ser feita nas superfícies deterioradas e sujeitas a reconstrução, o início do serviço deverá ser feito mediante solicitação à fiscalização, que documentará a autorização de execução, documento que será necessário para a remuneração dos serviços. A contratada também deverá apresentar para remuneração o relatório fotográfico do item, conforme orientações da Fiscalização.

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 03.03.040 da CPOS.

1) Será medido por área de revestimento em massa de parede ou teto demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços: demolição, fragmentação de revestimento em massa em parede, ou teto, manualmente; a seleção e acomodação do entulho em lotes. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução n307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.

**1.2) Demolição manual de concreto simples**

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 03.01.020 da CPOS.

1) Será medido por área real de revestimento em massa de parede ou teto demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos em massa em parede, ou teto, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

**1.3) Mão de obra para remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica**  
O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 05.07.040 da CPOS.

1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m<sup>3</sup>).

2) Após a execução dos serviços de demolição, os materiais deverão ser colocados em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

caçambas estacionárias fornecidas pela municipalidade mediante a solicitação prévia com 05 dias de antecedência, garantindo que não obstruam o bom desempenho dos serviços para que posteriormente sejam enviados para fora legalizado também pela municipalidade.

**1.4) Argamassa de regularização e/ou proteção**

O revestimento em argamassa deverá ser executado sobre as superfícies impermeabilizadas, onde foram necessárias as demolições do revestimento ou piso de concreto existente. Sendo assim, deveram acompanhar os padrões e medidas do existente anteriormente.

O revestimento deverá ser executado com a utilização de telas metálicas a fim de evitar futuros problemas com trincas e fissuras.

A contratada deverá apresentar para remuneração o relatório fotográfico do item, conforme orientações da Fiscalização.

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 17.01.020 da CPOS.

- 1) Será medido pelo volume de argamassa executada, nas dimensões necessárias a serem executadas (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia, equipamentos e a mão de obra necessária para o preparo, lançamento e regularização da argamassa.

**1.5) Reparo de trincas rasas até 5,00 mm de largura, na massa.**

O reparo de trincas deve ser feito mediante solicitação à fiscalização, que documentará a autorização de execução, documento que será necessário para a remuneração dos serviços.

A contratada também deverá apresentar para remuneração o relatório fotográfico do item, conforme orientações da Fiscalização.

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.01.280 da CPOS.

- 1) Será medido pelo comprimento de trincas reparadas (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de: fundo preparado, diluente, impermeabilizante acrílico, emulsão acrílica para vedação de trincas, fita auto adesiva em poliéster, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: abertura de trinca formando um "V", com largura de até 10,0 mm e profundidade de até 8,00 mm; lixamento e remoção do pó; aplicação de uma demão de fundo preparados com diluente, preparado na proporção 2:1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

(duas partes de fundo preparador em uma parte de diluente); aplicação de emulsão acrílica vedante, em duas etapas, sendo a segunda 24 horas após a primeira; uma demão de impermeabilizante acrílico, diluído em 10% de água; colagem da fita auto adesiva, aplicação sobre a fita adesiva, da segunda demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10% de água, em superfícies que apresentam trincas rasas com até 5,0 mm de largura, na massa.

2- MASSA CORRIDA

**2.1) Massa corrida a base de PVA**

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.02.060 da CPOS.

- 1) Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

**3- Pintura em superfícies de concreto/ massa/ gesso/ pedras**

**3.1) Tinta látex em elemento vazado**

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.03.220 da CPOS.

- 1) Será medido pela área de superfície pintada, multiplicada por 2 (dois) (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de tinta látex standard, composta por polímeros acrílicos e vinílicos, solúvel em água, acabamento fosco, conforme norma NBR 15079 e NBR 11702. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta látex em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, em elemento vazado. Não remunera o preparo de base, quando necessário.



### **3.2) Pintura especial em esmalte para lousa verde**

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.03.350 da CPOS.

- 1) Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de tinta esmalte acabamento fosco, na cor verde, especial para superfícies de lousas, diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, em superfícies preparadas para lousa; não remunera o preparo de base com selador base óleo e a massa niveladora base óleo.

## **4- Pintura em superfícies de madeira**

### **4.1) Verniz fungicida em superfície de madeira**

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.05.010 da CPOS.

O verniz deverá ser utilizado nas superfícies de madeira (rodameios, estruturas de madeira aparente, divisórias, forros e outros), acompanhando o acabamento das superfícies existentes.

Demais orientações devem ser solicitadas à Fiscalização.

- 1) Será medido por área (m<sup>2</sup>):
  - a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três).

Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicada por 2 (dois);

- b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);
  - c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.
  - d) Em estruturas de madeira pela área de superfície envernizada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de verniz fungicida (stain) base solvente, resistente a intempéries e raios solares, indicado para uso interno ou externo, conforme norma NBR 11702. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, preparo da superfície; aplicação do verniz em três demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.



## **5- Pintura em pisos**

### **5.1) Acrílico para quadras e pisos cimentados**

O acrílico deverá ser utilizado em pisos cimentados e quadras, conforme orientação da Fiscalização que definirá as áreas a serem executados os serviços, as especificações de cores e acabamentos.

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.06.020 da CPOS.

1) Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>)

2) O item remunera o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento micro texturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.

## **6- Pintura em estruturas metálicas**

### **6.1) Esmalte a base de água em estrutura metálica**

O item compreende a pintura de todos os tipos de superfícies metálicas, podem ser esquadrias, guarda-corpos, corrimãos, alambrados, gradis, estruturas de cobertura, e outros. Demais orientações, detalhamentos e cores a serem utilizadas serão determinados pela Fiscalização.

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.07.102 da CPOS.

- 1) Será medido pela área desenvolvida das peças metálicas (m<sup>2</sup>), com os acréscimos:
  - a) Estrutura metálica plana: multiplicar a área desenvolvida das peças por 2.
  - b) Estrutura metálica em arco: acrescentar em 30% a área desenvolvida das peças e multiplicar por 2.
  - c) Sistema de medição indicativo, podendo ser elaborados outros tipos de medições

2) O item remunera o fornecimento de tinta esmalte a base água de secagem rápida com acabamento acetinado ou brilhante, cores prontas, fornecimento de fundo preparador a base de água para proteção de superfície. Preparo da superfície: A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo, partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas, o brilho eliminado através de lixamento,



antes de qualquer aplicação (NBR 13245). Remunera equipamentos, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: aplicação em duas demãos de fundo preparador a base de água destinada a proteção e reparo da superfície, aplicação de duas a três demãos de tinta esmalte a base de água, para estruturas internas ou externas, em ambientes rurais ou urbanos, conforme recomendações indicadas pelos fabricantes.

## **7- Pintura de sinalização**

### **7.1) Borracha clorada para faixas demarcatórias**

A tinta deverá ser utilizada para demarcações de áreas em pisos cimentados e quadras, conforme orientação da Fiscalização que definirá as áreas a serem executados os serviços, as especificações de cores e acabamentos.

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.09.020 da CPOS.

- 1) Será medido por comprimento de linhas demarcatórias pintadas (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de tinta à base de borracha clorada, inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para o preparo da superfície e a aplicação da tinta.

### **7.2) Tinta acrílica para faixas demarcatórias**

O item deve seguir os critérios de medição e remuneração do preço 33.09.021 da CPOS.

- 1) Será medido pelo comprimento de linha demarcatória moldada e pintada (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de material e mão de obra necessária para demarcação de molde de linha de faixa, com aplicação de fita crepe em 2 camadas para garantia de fixação uniforme e alinhamento. Remunera também limpeza da superfície conforme recomendação do fabricante e aplicação de 2 demãos de tinta acrílica nas linhas demarcatórias, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries, conforme norma NBR 11702.

## **5. OBSERVAÇÕES GERAIS**

A contratada deverá submeter à apreciação da fiscalização, em tempo hábil, amostras ou catálogos dos materiais especificados para a obra.

Os materiais empregados deverão ter certificação PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

Os itens de serviços remuneram a limpeza, portanto a empreiteira deverá proceder com a remoção de todo o entulho e entregar a obra totalmente limpa. A limpeza abrangerá vidros, azulejos, pisos, louças e metais.

A fiscalização deverá rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as normas técnicas e especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**6. EXECUÇÃO:**

**A EXECUÇÃO DO CONTRATO:** será por um período de 12 meses

**NO VALOR DOS ITENS DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÃO:** Estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL 69/21

#### Especificações do Objeto

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**Fone:** \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_  
**Responsável Legal** \_\_\_\_\_  
**RG/CPF:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** A Presente licitação visa Registro de Preço visando contratação para prestação de mão de obra em serviços de pintura, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

**OBRA: PINTURA DE PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**LOCAL: ARANDU**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E PREPARO DE BASE</b>					
01	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m2	1.200,00		
02	Demolição manual de concreto simples	m3	6,00		
03	Mão de obra para remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica	m3	140,00		
04	Argamassa de regularização e/ou proteção	m3	15,00		
05	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	250,00		
<b>MASSA CORRIDA</b>					
06	Massa corrida a base de PVA	m2	4.000,00		
<b>PINTURA EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO / MASSA / GESSO / PEDRAS</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

07	Tinta látex em elemento vazado	m2	8.500,00		
08	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	m2	200,00		
09	Pintura com Cal - 2 demãos	m2	5.250,00		
<b>PINTURA EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA</b>					
10	Verniz fungicida para madeira	m2	480,00		
<b>PINTURA EM PISOS</b>					
11	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m2	850,00		
<b>PINTURA EM ESTRUTURA METÁLICA</b>					
12	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m2	790,00		
<b>PINTURA DE SINALIZAÇÃO</b>					
13	Borracha clorada para faixas demarcatórias	m	2.000,00		
14	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	m	2.000,00		
<b>CUSTO TOTAL GERAL</b>					

**VALOR TOTAL:**

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_ )

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_

**3. Prazo e Local**

3.1. O objeto deverá ser executado no local determinado pela Secretaria requisitante

**4. Condições de Pagamento**

4.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (trinta) dias**, após a data da nota comprando a prestação de serviço.

Nota: Os preços deverão ser orçados pelo valor unitário, já computados os impostos, taxas e demais encargos.

....., ...../...../.....

.....

**Assinatura**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/21**  
**CRENCIAMENTO**

Referente: Pregão Presencial nº 69/21

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(a) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

OBS:

1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia autenticada de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.

2) Quando o representante for sócio da empresa licitante, poderá ser apresentada, em substituição ao credenciamento supracitado, cópia autenticada do contrato social onde conste poder de representação, ou Registro Comercial (no caso de empresa individual).

Este documento só terá validade, com firma reconhecida em cartório.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

CINº

CPF Nº

Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

#### **ANEXO IV**

### **PREGÃO PRESENCIAL nº 69/21 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 69/21

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as

penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à

\_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de

habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/21**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 69/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/21**  
**(MODELO)**  
**DECLARAÇÃO**

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 69/21

Prezados Senhores, Em atenção ao Pregão acima referenciado, declaramos que:

- 1 - Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
- 2 - O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
- 3 - Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços IMEDIATAMENTE, após a ordem da PREFEITURA, por escrito.
- 4 - Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.
- 5 - Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço Completo, com CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa que deverá ser contatada: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ dv \_\_\_\_\_ (dígito verificador).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/21**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**  
**(MODELO)**

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 69/21

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: 1 - Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2 - Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº/ 110/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/21- REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO CONTRATUAL visa Registro de Preço visando contratação para prestação de mão de obra em serviços de pintura, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Arandu, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA .....

Através do presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, portador da cédula de identidade RG nº .....e do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., Bairro....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O instrumento contratual objetiva Registro de Preço visando contratação para prestação de mão de obra em serviços de pintura, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços.

A execução dos serviços será de forma parcelada, conforme solicitação da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, o valor global é de: ....., a empresa ....., CNPJ Nº **CNPJ sob nº** ....., receberá de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, que será pago **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega da prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

Os preços constantes nesta Cláusula não poderão ser reajustado.  
No valor descrito acima deve estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS FORNECIDOS**

A garantia que execução dos serviços serão realização com profissionais experiente na área de pintura e de responsabilidade da contratada garantir a prestação dos serviços de acordo com o termo de referência do edital.

**CLÁUSULA QUINTA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

**CLASULA SEXTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária: Recurso Próprio

1- 04.123.0007.2006 - 33.90.39 - Manutenção Departamento de Administração e Finanças Pessoa Jurídica;
2- 15.451.009.2.009 - 33.90.39 - Manutenção de Próprios Públicos - Pessoa Jurídica
3- 10.301.001.2013 - 33.90.39 - Manutenção da Administração Secretaria de Saúde - Pessoa Jurídica;
4- 10.301.0012.2.013 - 33.90.39 - Manutenção do Centro de Saúde - Pessoa Jurídica;
5- 10.302.0016.2016 - 33.90.39 - Manutenção do Hospital Municipal - Pessoa Jurídica;
6- 10.304.00217.2017 - 33.90.39 - Manutenção Vigilância Sanitária e Epidemiológica - Pessoa Jurídica ;
7- 12.361.0018.2.020 - 33.90.39 - Manutenção da Secretaria de Educação - Pessoa Jurídica
8- 12.361.0019.20.21 - 33.90.39 - Manutenção do Ensino Fundamental - Pessoa Jurídica;
9- 12.365.0021.2.027 - 33.90.39 - Manutenção do Ensino Infantil - Pessoa Jurídica
10- 12.365.0021.2.026 - 33.90.39 - Manutenção Ensino Infantil - Creche - Pessoa jurídica
11- 12.306.0024.2.034 -33.90.39 - Manutenção da Merenda Escolar - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

12- 27.812.0028.2.038 - 33.90.39 - Manutenção do Esporte - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
13- 27.813.0029.2.039 - 33.90.39 - Manutenção do lazer - Pessoa Jurídica
14- 13.392.0027.2.053 - 33.90.39 - Manutenção da Cultura - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15- 20.605.0031.2.041 - 33.90.39 - Manutenção da Casa da Agricultura - Pessoa jurídica;
16- 08.243.0033.2.043 - 33.90.39 - Manutenção do Conselho Tutelar - Pessoa Jurídica;
17- 08.243.00322.042 - 33.90.39 - Manutenção Casa Transitória - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
18- 08.244.0034.2.044 - 33.90.39 - Manutenção da Secretaria Assistência Social - Pessoa jurídica;

#### **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para viabilizar os serviços ora contratados o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deve cumprir o objeto constante no Edital deste Instrumento, especificado no Termo de Referência e modelo proposta do Edital de Pregão Presencial nº 69/21, Processo Licitatório nº 110/21;
- b) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- c) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- d) Fornecer mão-de-obra especializada, todas as ferramentas ficando responsável por seu transporte e guarda.
- e) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- f) Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA FISCALIZAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

À ordem do Departamento do Município nomea o Departamento de Engenharia Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Arandu

de um servidor municipal para fiscalizar a prestação dos serviços.

Que exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a prestação dos serviços aqui contratados.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Este Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, o objeto deverá ser executado ATÉ 12 (doze) MESES, conforme solicitação da Secretaria da Planejamento, após a emissão da Ordem de Serviço.

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

Edital de Pregão Presencial nº 69/21 e seus respectivos anexos.

Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DO FORO COMPETENTE**

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, .... de ..... de 2021

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**Representante**  
.....

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**